



Câmara Municipal de Ibatiba

## NOTÍCIAS

# ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

AS CÂMARAS MUNICIPAIS SÃO DE IMPORTÂNCIA FUNDAMENTAL NA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS.



Publicado em 20/01/2016 às 14:43 (Atualizado em 21/12/2025 às 23:32), postado por Valdir Vieira, Fonte: Redação

As Câmaras Municipais são de importância fundamental na administração financeira dos Municípios. A começar por si própria, "a Câmara Municipal não gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento [desta norma] constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal"(CF, art 29-A, §§ 1º e 2º - incluído pela EC 25/2000). As Câmaras também têm o poder e o dever de fiscalizar as contas do Poder Executivo Municipal, "mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei", que "será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver" (CF, art. 31, caput e §1º). "Onde houver" porque a criação de novos "Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais" ficou vedada após a Constituição de 1988 (CF, art. 31, §4º), assim, só podem funcionar aqueles que já haviam sido criados anteriormente, como o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, criado em 1968.[1]

A constituição também determina que "as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá?



Câmara Municipal de Ibatiba

questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei" (CF, art. 31, §3º). Essa tarefa de publicidade foi facilitada em grande maneira com a possibilidade da prestação de contas ser feita por meio eletrônico, através da publicação de informações pela internet.

A fim de conter a despesa do Poder Legislativo Municipal, a Emenda Constitucional 25/2000 veio introduzir o artigo 29-A no texto constitucional. Segundo esse artigo, "o total da despesa, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior".



AUTENTICAÇÃO

6df14eee5e461d7318acb5621529824c

<https://ibatiba.es.leg.br/noticia/2016/01/administracao-financeira-dos-municipios.html>